



000330

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2/2024

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO
CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS
DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE
LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICO.

Permanecem inalterados os preços Ratificados em 07/02/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
22/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSUL-
TORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL E ARQUITE-
TURA.

Permanecem inalterados os preços homologados em 21/05/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
23/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE HI-
GIENE E LIMPEZA, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 21/05/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINA-
DO A QUENTE (CBUQ) - FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D" DER
-, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO
DE PETRÓLEO - CAP 50/70 E DE EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPO
RL-1C.S.

Permanecem inalterados os preços homologados em 19/02/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO DO LABO-
RATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 21/02/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E DEMAIS PRODUTOS
PARA USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SEC-
RETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCES-
SADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 28/02/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL: PREGÃO ELETRÔNICO /
PRESENCIAL Nº 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM



000331

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 32/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **NEIVOR KESSLER**, firma o presente apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 32/2024, do Pregão Eletrônico nº 5/2024 celebrado com a pessoa jurídica e o(a) **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, sediado(a) no seguinte endereço: **ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA, KM58 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE**, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço eletrônico: **caw.mineração@outlook.com**, e com o seguinte contato telefônico (46) 9 8820-4455 e WhatsApp (46) 9 8820-4455, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA**, CPF Nº 836.693.539-68, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 5/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Substituição do Fiscal Administrativo do Contrato

Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade da substituição do Fiscal Administrativo da Contratação, informamos a seguinte alteração:

Exclusão do ex-servidor público municipal *Lucian Carlos Pilati*, como Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, com a consequente inclusão do servidor público municipal **ANDRÉ KUHN**, Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras, que passa a exercer a função de Fiscal Administrativo do Contratação aludida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 17 dias de fevereiro de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

000332

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer Interino: Edemir Zandomênic Junior

Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia
14/02/2025, Edição 1629, página 2.

Na publicação do Extrato de Autuação do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2025 onde **Lia-se:**

Lote 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69099	GASOLINA COMUM	8.000,00	UN	6,17	49.360,00
2	69100	ÓLEO DIESEL S10	5.200,00	UN	6,00	31.200,00

Leia-se:

Lote 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Desconto na Tabela (tabela ANP - preço médio de revenda no PR)	Preço máximo total
1	69099	GASOLINA COMUM	1	UN	0,15%	49.360,00
2	69100	ÓLEO DIESEL S10	1	UN	0,15%	31.200,00

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de fevereiro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **NEIVOR KESSLER**, firma o presente apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 32/2024, do Pregão Eletrônico nº 5/2024 celebrado com a pessoa jurídica e o(a) CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, sediado(a) no seguinte endereço: ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA, KM58 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço eletrônico: caw.mineração@outlook.com, e com o seguinte contato telefônico (46) 9 8820-4455 e WhatsApp (46) 9 8820-4455, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA**, CPF Nº 836.693.539-68, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 5/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Substituição do Fiscal Administrativo do Contrato
Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e consideran-do a necessidade da substituição do Fiscal Administrativo da Contratação, informamos a se-guinte alteração:
Exclusão do ex-servidor público municipal Lucian Carlos Pilati, como Fiscal Adminis-trativo da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, com a consequente inclusão do servidor púb-lico municipal **ANDRÉ KUHN**, Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras, que passa a exercer a função de Fiscal Administrativo do Contratação aludida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de fevereiro de 2025.



00033

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AO
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, através do Secretário Roque Osmar Pompermaier, vem, por meio desta, solicitar seja realizada:

1. Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 05/2024, pelo período de 1 (um) ano.
2. Aplicação do índice IPCA para a atualização dos valores constantes na ARP nº 32/2024
3. Renovação do saldo total da ARP nº 32/2024, bem como de seu quantitativo inicial.
4. São os itens objeto desta solicitação:

ITEM: 1

LOTE: 1

CÓDIGO: 67881

Descrição: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D" DER -, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70.

QUANTITATIVO: 5.000 TON, sendo R\$ 533,50 o preço unitário, totalizando o montante de R\$ 2.667.500,00.

ITEM: 2

LOTE: 1

CÓDIGO: 67875

Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL - 1C (RUPTURA LENTA)..

QUANTITATIVO: 10 TON, sendo R\$ 4.467,30 o preço unitário, totalizando o montante de R\$ 44.673,00.

5. A quantidade constante nesta solicitação é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração a contratação total.

6. A presente solicitação possui amparo no art. 119, caput, da LCM 14/22, que autoriza a prorrogação da ARP por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ainda assim, verifica-se que os serviços da ARP em mesa vem sendo prestados de forma eficiente, da mesma forma que o Contratado vem cumprindo com suas obrigações.



000334

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

Outrossim, em consulta ao Banco de Preços, verificou-se os valores do fornecimento de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) e EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL, cujos preços praticados foram de R\$ 628,14 e R\$ 4.478,00, respectivamente, por tonelada (TON), conforme relatório anexo.

Ante o exposto, demonstrado o preço vantajoso, esta Secretaria solicita à prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 32/2024.

7. DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente
- b) proposta de preços: Não se aplica
- c) comprovantes de preço vantajoso (Relatório do Banco de Preços)
- d) declaração de consonância (equivalência) do preço oferecido com o preço mercadológico: Não se aplica
- e) declaração de existência de recursos financeiros;
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- g) declaração subscrita pelo Fiscal do contrato, *André Kuhn*, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pelas empresas contratadas;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 17 de fevereiro de 2025.


Roque Osmar Pompermaier
Secretário Municipal de Viação e Obras



000835

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

DECLARAÇÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Andre Kuhn*Fiscal Administrativo da Contratação*



SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Prorrogação da Ata de Registro de Preços Nº 32/2024

2 mensagens

SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

12 de fevereiro de 2025 às 15:04

Para: caw.mineracao@outlook.com

Boa tarde!

Solicito à empresa **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP** se há interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços 32/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 05/2024, pelo prazo de 1 (um) ano, sem alteração de valores, com a renovação do saldo inicial da referida ata.

Atenciosamente,



Eduardo Vinicius Horbach

Analista de Contratações

Secretaria Municipal de Logística e Contratações

(46) 98401-3549

selog.eduardo@capanema.pr.gov.br

Av. Gov. P. Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

caw.mineracao caw.mineracao <caw.mineracao@outlook.com>

13 de fevereiro de 2025 às 09:32

Para: SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Bom dia!

A CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, se posiciona favorável ao aditivo mantendo os mesmos valores, aditivando por mais 1 ano. Aguardo o aditivo para assinatura.

Caw mineração**46-988204455****46-35551549****De:** SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 15:04**Para:** caw.mineracao@outlook.com <caw.mineracao@outlook.com>**Assunto:** Prorrogação da Ata de Registro de Preços Nº 32/2024

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Relatório de Cotação: Aquisição de CBUQ

Pesquisa realizada entre 13/02/2025 08:23:12 e 13/02/2025 08:39:58

Relatório gerado no dia 13/02/2025 08:52:05 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D"

Descrição: CBUQ

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 628,14 (un)	-	R\$ 628,14	12,3%	R\$ 628,14

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	76205665000101-1-000197/2024	30/10/2024	R\$ 619,86 R\$ 628,14
Valor Unitário				R\$ 628,14

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 628,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 628,14

Item 2: EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL

Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 4.478,00 (un)	-	R\$ 4.478,00	87,7%	R\$ 4.478,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RANCHARIA / 1 - MUNICIPIO DE RANCHARIA	44935278000126-1-000008/2025	04/02/2025	R\$ 4.478,00
Valor Unitário				R\$ 4.478,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.478,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.478,00

Valor Global: R\$ 5.106,14



Valor do item em relação ao total

- 1) EMULSÃO A...
- 2) CONCRETO ...



1.00

Quantidade de preços por item

0.75

0.50

0.25

0.00

Item 1

Item 2

000338

Detalhamento dos Itens

Item 1: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D"

Preço Estimado: R\$ 628,14 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 628,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 628,14

Quantidade

Descrição

Observação

1 Tonelada

CBUQ

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 619,00

Valor corrigido em 1,48% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 06/02/2025)

R\$ 628,14

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Data: 30/10/2024 08:29

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa C, areia, tijolo, pedra graduada, rachão de pedra e madeira, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 76205665000101-1-000197/2024

Descrição: CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA C - CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA C

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 30/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1.000

Unidade: TONELADA (TN)

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

79.569.398/0001-31

PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

R\$ 619,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

PR

Francisco Beltrão

ROD PR 483, KM 09, S/N

CLAIR

(46) 3524-1700

pavimar@netconta.com.br

Item 2: EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL

Preço Estimado: R\$ 4.478,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.478,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.478,00

Quantidade

Descrição

Observação

1 Tonelada

EMULSÃO ASFÁLTICA



Relatório gerado no dia 13/02/2025 08:52:05 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBYwk2c1vQm1WavOvmFcc3X6mQgrQztlmSIZ07YS8qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBYwk2c1vQm1WavOvmFcc3X6mQgrQztlmSIZ07YS8qHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 4

000389

R\$ 4.478,00

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Inc. 1 Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RANCHARIA / 1 - MUNICIPIO DE RANCHARIA
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, EMERGENCIAL PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA PARA O PERÍODO DE 3 MESES
Descrição: EMULSAO ASFALTICA RL - 1C - EMULSAO ASFALTICA RL - 1C

Data: 04/02/2025 16:20
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44935278000126-1-000008/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 04/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 50
Unidade: TONELADA
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.218.782/0001-16	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO	R\$ 4.478,00
VENCEDOR	LTDA	
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Marialva	BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, S/N
Nome de Contato:		Telefone:
FELIPE		(44) 3232-4748
Email:		licitacao@casadoasfalto.com



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 13/02/2025 08:25:05

Acessar a fonte [aqui](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000341

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036059293-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.726.528/0001-01**
Nome: **CAW - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 04.726.528/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:35 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2025.

Código de controle da certidão: **0D92.0BE5.A572.30D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 30169 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/04/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 13 de Fevereiro de 2025

REQUERENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH2J4XT8RQ98

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8532	04.726.528/0001-01	9018225896	1059

ENDEREÇO

EST CHACARA PEDREIRA, S/N - PROXIMO A CIDADE - KM 48 Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Construção de rodovias e ferrovias, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.726.528/0001-01

Certidão nº: 8913166/2025

Expedição: 17/02/2025, às 09:09:07

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.726.528/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.726.528/0001-01
Razão Social: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL SN / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419150987035571

Informação obtida em 17/02/2025 09:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000347

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04726528000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000348

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/02/2025 15:56:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**
CNPJ: **04.726.528/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000349

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 32/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D" DER -, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70 E DE EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPO RL-1C.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), conforme QDD em anexo.

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s) – quando aplicável –, ou pela etapa de empenho.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o Fisco a um Déficit Orçamentário e Financeiro.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que



000350

Município de Capanema - PR

eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, salvo se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 17 de fevereiro de 2025.

Vanessa Trento

CRC PR 079544/O-4

Contadora

Alexandro Noll

Secretário da Fazenda Pública



Município de Capanema - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/02/2025

Equipara

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB					300.000,00	511.500,00	0,00	511.500,00
003 Departamento Rodoviário					300.000,00	511.500,00	0,00	511.500,00
15.451.1501.2409	Obras de Pavimentação e Recapeamento de Estradas Urbanas				0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES							
00630	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.1501.2411	Obras de Pavimentação e Recapeamento de Estradas Rurais				0,00	111.500,00	0,00	111.500,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES							
00632	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				0,00	111.500,00	0,00	111.500,00
26.782.2601.2041	Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário				300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES							
01521	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total Geral					300.000,00	511.500,00	0,00	511.500,00

CrITÉRIOS de seleÇ o:

Data do c culo: 17/02/2025

Contas de despesa: 630, 632, 1521

Somente contas com saldo

000352

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$4.467,30 de 18-Fevereiro-2024 e 18-Fevereiro-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$4.671,00

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 18-Fevereiro-2024 e 18-Fevereiro-2025

Em percentual: 4,5599%

Em fator de multiplicação: 1,045599

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$4.467,30 * 1,045599

Valor atualizado = R\$4.671,00

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000353

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$533,50 de 18-Fevereiro-2024 e 18-Fevereiro-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$557,83

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 18-Fevereiro-2024 e 18-Fevereiro-2025

Em percentual: 4,5599%

Em fator de multiplicação: 1,045599

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$533,50 * 1,045599

Valor atualizado = R\$557,83

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



000354

Município de Capanema - PR

minuta

2.º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 32/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP., CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 32/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 32/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Fica aditivado também sua quantidade conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 14/2024, no Art. 119 §1º, foi aplicado o índice IPCA, valor total do aditivo R\$ 2.835.860,00(Dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
01	1	67881	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D" DER -, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70.	TON	5.000,00	557,83	2.789.150,00
01	2	67875	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL - 1C (RUPTURA LENTA).	TON	10,00	4.671,00	46.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada



000355

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 50/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEMOB.

ASSUNTO: Análise de solicitação do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 32/2024. Alteração de quantidade e valor e prorrogação de prazo de vigência contratual. Pregão Eletrônico nº 5/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) – faixa “c” DNIT ou faixa “d” DER, com teor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 e de emulsão asfáltica, tipo RI-1c.s.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. QUANTIDADE E VALOR. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de quantidade e valor, bem como prorrogação de prazo de vigência contratual.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 182, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 183, ambos da LCM 14/22, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (art. 124, inciso I, alínea “b” c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Roberto



000356

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 152, 182 e 183, todos da LCM 14/22 e, ainda, art. 124, inciso I, alínea "b" c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3. Da Prorrogação do prazo de vigência

A Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021) admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 164. A duração dos contratos regidos por esta lei será a prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Independentemente de previsão no plano plurianual, os contratos com duração de até um ano podem ultrapassar o exercício financeiro em que forem celebrados, desde que a Administração tenha a cautela de, no exercício financeiro seguinte, alocar as dotações orçamentárias para fazer frente ao custo financeiro do contrato.

Art. 165. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
(...)

Art. 166. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, depreende-se do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021), a possibilidade de prorrogação contratual do prazo de vigência.

Além disso, a prorrogação pleiteada não aumenta o quantitativo e os preços praticados, logo, entendo que a prorrogação contratual demonstra a vantajosidade para a Administração, visto que os valores vigentes não serão alterados substancialmente.

Outrossim, convém frisar que a prorrogação contratual em análise, *per si*, não contempla qualquer pedido de reequilíbrio contratual, propriamente dito; o pleito de aditivo é limitado ao prazo da vigência contratual.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual.

2.4. Do prazo de prorrogação contratual

A(s) Secretaria(s) interessada(s) pleiteia(m) a prorrogação contratual pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte de seu vencimento.

Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria-Geral, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

000357

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de alteração de quantidade e valor e prorrogação do prazo de vigência contratual, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a juntada e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista na Lei, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de fevereiro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 5/2024/ Ata de Registro de Preços nº 32/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D" DER -, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70 E DE EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPO RL-1C.S. Acato o Parecer Jurídico nº 50/2025 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Quantidade..

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
18 dia(s) do mês de fevereiro de 2025


Neivor Kessler

Prefeito Municipal



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

2º aditivo ao contrato 32/2024 para assinatura

1 mensagem

000359

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: caw.mineração@outlook.com

18 de fevereiro de 2025 às 14:08

boa tarde, favor assinar digitalmente e nos devolver

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



2º ADITIVO AO CONTRATO 32.pdf
166K



000360

NEIVOR KESSLER
Prefeito MunicipalLAIS CRISTINA PICCININ
Representante Legal
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
Contratada

2º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 32/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 32/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 50/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 32/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. Fica aditivado também sua quantidade conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 14/2024, no Art. 119, §1º, foi aplicado o índice IPCA, valor total do aditivo R\$ 2.835.860,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

Lote	Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	1	67881	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D" DER -, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70.	TON	5.000,00	557,83	2.789.150,00
1	2	67875	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL - IC (RUPTURA LENTA).	TON	10,00	4.671,00	46.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 do mês de fevereiro de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito MunicipalSILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
- EPP
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 7.765, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito da Administração Direta do Município de Capanema/PR.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários;

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o § 2º do mesmo artigo da referida Medida Provisória,

inclusive os certificados não emitidos pela ICP- Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas; Considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e assinatura eletrônica, bem como a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito da Administração Direta do Município;

Considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

DECRETA:

Art. 1º A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município da Administração Direta do Município de Capanema/PR, obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de definições deste Decreto, entende-se por: I - **Usuário Interno:** autoridade ou servidor ativo do Município de Capanema que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;

II - **Documento Eletrônico:** documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - **Assinatura Eletrônica:** registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - **Autoridade Certificadora:** entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - **Certificado Digital:** arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - **Certificado Digital do tipo A1:** documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12, que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de smart cards ou tokens para ser transportado;

VII - **Certificado Digital do tipo A3:** certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil); e

VIII - **Mídia de armazenamento do Certificado Digital:** dispositivos portáteis, como os tokens, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 2º Os documentos eletrônicos produzidos pela Administração Direta do Município de Capanema terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.

§ 2º Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Leis e Leis.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior



000361

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 32/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP., CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 32/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 50/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 32/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Fica aditivado também sua quantidade conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 14/2024, no Art. 119 §1º, foi aplicado o índice IPCA, valor total do aditivo R\$ 2.835.860,00(Dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
01	1	67881	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D" DER -, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70.	TON	5.000,00	557,83	2.789.150,00
01	2	67875	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL - 1C (RUPTURA LENTA).	TON	10,00	4.671,00	46.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de fevereiro de 2025


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA
STEFFENS DA
ROSA:83669353968
Assinado de forma digital por
SILVIA LETICIA STEFFENS DA
ROSA:83669353968
Dados: 2025.04.09 10:08:49
-03'00'
SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada